



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2025/PMAD
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 31/2025/PMAD

Adesão a Ata de Registro de Preços 010/2025
CIRAU – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO VALE DO URUGUAI
Edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2025

1. OBJETO

Inexigibilidade de licitação para **Aquisição de Trator de Esteira Novo, que atenda às necessidades da Secretaria de Infraestrutura Rural e da administração em geral do Município de Água Doce/SC**– Adesão a Ata de Registro de Preços 10/2025 – Edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2025 – CIRAU – Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Vale do Uruguai, conforme Documento de Formalização de Demanda nº. 03/2025, protocolado em 26/11/2025 às 09h55.

2. JUSTIFICATIVA DO SETOR DEMANDANTE

O município de Água Doce/SC, mais precisamente a Secretaria Infraestrutura Rural em virtude da demanda e devido a grande extensão territorial, faz-se necessário a aquisição de um trator de esteira que atenda às necessidades da mesma, agilizando os trabalhos que dependem desta máquina específica. Promovendo e melhorando significativamente a eficiência dos trabalhos e respeitando o princípio da economicidade e interesse público.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

3.1. Contextualização e Necessidade Administrativa

O Município de Água Doce/SC destaca-se como o **5º maior em extensão territorial do Estado de Santa Catarina**, característica que impõe desafios significativos à manutenção e à gestão da infraestrutura rural.

Atualmente, o município possui uma **malha viária superior a 1.800 km de estradas vicinais**, que desempenham papel essencial no escoamento da produção agropecuária, no transporte escolar, na circulação de maquinários e no acesso da população a serviços básicos.

A economia local é fortemente alicerçada na **agricultura e pecuária**, atividades que exigem suporte constante da Secretaria de Infraestrutura Rural, especialmente no que se refere ao preparo, manutenção e recuperação de estradas, áreas de servidão, curvas de nível, limpeza e abertura de caminhos, terraplenagem e demais serviços pesados.

Nesse contexto, o **Trator de Esteira Novo** torna-se indispensável para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, suprimindo lacunas operacionais e assegurando resposta técnica adequada às demandas crescentes da zona rural.

3.2. Insuficiência da Frota Atual e Impactos Operacionais

A frota municipal destinada à manutenção rural encontra-se sobrecarregada e, em alguns casos, com equipamentos obsoletos, exigindo frequentes manutenções corretivas, o que reduz a disponibilidade operacional e aumenta custos. A aquisição de um trator de esteira moderno permitirá:

- Maior capacidade de execução de serviços de terraplenagem, limpeza e recuperação de estradas;
- Redução do tempo de resposta em casos de intempéries e danos emergenciais;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

- Atuação mais eficiente em regiões de difícil acesso e em áreas de grande demanda agrícola;
- Melhoria na qualidade das obras realizadas, reduzindo retrabalhos e custos futuros.

3.3. Justificativa para a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025 – CIRAU

A escolha pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 008/2025 – CIRAU, fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Inexistência de Ata Vigente no Consórcio CINCATARINA**, do qual o município é integrante, para o objeto pretendido, impossibilitando a utilização dessa via de contratação.
- Regular conclusão do processo licitatório pelo CIRAU**, com fornecedores habilitados, preços registrados e disponibilidade para adesão por parte dos entes consorciados ou não consorciados, conforme permissões legais.
- Impossibilidade de realizar procedimento licitatório próprio em tempo hábil.**
A demanda registrada no Documento de Formalização nº 03/2025 possui caráter urgente, dada a extensão territorial do município e a necessidade imediata de execução de serviços rurais. A elaboração de uma nova licitação municipal demandaria tempo significativo para estudos técnicos, elaboração de termo de referência, tramitação, julgamento e homologação, o que retardaria de forma prejudicial a execução dos serviços essenciais.
- Demonstrada vantagem da adesão à Ata**, conforme prevê o art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A análise técnica realizada identificou **compatibilidade de preços**, condições contratuais adequadas, fornecedores qualificados e segurança jurídica do processo de origem. A adesão se apresenta mais econômica e eficiente, garantindo retorno imediato à população.
- Legalidade e economicidade do procedimento.**
A Lei nº 14.133/2021 permite expressamente a adesão à ata de registro de preços por órgão não participante, desde que comprovada a vantagem para a administração – condição plenamente atendida no presente caso.

3.4. Benefícios Administrativos e Socioeconômicos

A aquisição do Trator de Esteira Novo trará impactos diretos e positivos para o município:

- **Melhorias na trafegabilidade das estradas rurais**, reduzindo custos logísticos para produtores e transportadores.
- **Apoio às atividades agrícolas e pecuárias**, fortalecendo a economia local.
- **Maior segurança no transporte escolar e no deslocamento de moradores da zona rural.**
- **Eficiência operacional da Secretaria de Infraestrutura Rural**, com maior capacidade de resposta às demandas da população.
- **Redução de custos de locação ou terceirização de serviços**, aumentando a autonomia do município.

3.5. Conclusão

Diante do exposto, a aquisição de **Trator de Esteira Novo** por meio da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025 do CIRAU** apresenta-se como medida **técnica, econômica, legal e urgente**, plenamente alinhada às necessidades da Secretaria de Infraestrutura Rural e da Administração Municipal.

Considerando a vastidão territorial de Água Doce/SC, a importância estratégica das estradas vicinais para a economia agrícola e pecuária, e a necessidade de garantir qualidade, continuidade e eficiência nos serviços públicos, conclui-se que a adesão representa a solução mais adequada para o atendimento tempestivo da demanda registrada no Documento de Formalização de Demanda nº 03/2025.

Assim, **justifica-se plenamente a aquisição**, recomendando-se a adoção dos trâmites administrativos para formalização do processo e contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

4. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa contratada decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025 do CIRAU – Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Vale do Uruguai, cuja licitação foi conduzida de forma regular pelo através do Edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2025, observando integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O fornecedor selecionado para fornecimento do item de interesse do Município foi **Paraná Equipamentos S.A.**, inscrita no CNPJ 76.527.951/0001-85, com sede na Rodovia BR 116, nº 11.807, Km 100, Hauer, CEP 81.690-100, na cidade de Curitiba/PR, regularmente habilitado e vencedor do certame.

Optou-se por esta adesão considerando:

- a) a existência de processo licitatório já concluído e homologado;
- b) a regularidade formal e documental do fornecedor;
- c) a disponibilidade de preços registrados compatíveis com o mercado;
- d) a anuência expressa do CIRAU – Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Vale do Uruguai e da empresa detentora da ata, nos termos do art. 86, §3º, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, a escolha se mostra devidamente motivada, respaldada em processo licitatório prévio e vantajoso para a Administração.

5. DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE

Nos termos do art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o Município de Saúde de Água Doce/SC declara que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025 do CIRAU – Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Vale do Uruguai é **vantajosa** para a Administração Pública, considerando:

- **Conveniência administrativa**, por permitir a aquisição imediata do veículo necessário, sem a necessidade de instaurar processo licitatório próprio;
- **Celeridade e eficiência**, diante da urgência em renovar a frota da Secretaria Infraestrutura Rural;
- **Compatibilidade de preços**, uma vez que os valores registrados na ata foram obtidos em ampla disputa pública e encontram-se dentro dos parâmetros praticados no mercado;
- **Legalidade e segurança jurídica**, pois o procedimento de origem observou integralmente a Lei nº 14.133/2021 e foi regularmente homologado pelo consórcio gerenciador.

Conclui-se, portanto, que a adesão representa a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente segura para atender à necessidade do Município de Água Doce.

6. FUNDAMENTO LEGAL

A licitação é inexigível nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, em especial o disposto no art. 74, inciso I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Procedeu-se a verificação da regularidade jurídica da empresa fornecedora, conforme certidões apensadas ao presente processo, a mesma encontra-se regular perante os órgãos fiscais e fazendários, atendendo os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Também, em atendimento ao Ofício Circular SEI/TCE/SC/PRES/GAP/43/2024, foi realizada a consulta aos registros do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), onde verificou-se que a selecionada **não possui impedimentos** para contratação com a administração pública, conforme certidões anexadas aos autos.

7. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

7.1. Nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, tais como tributos, equipamentos, custos com transporte e demais despesas intrínsecas ao fornecimento descrito.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL R\$
1	1	UN	01(UM) TRATOR DE ESTEIRA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: NOVO (ZERO HORAS), ANO DE FABRICAÇÃO 2025, NA COR PREDOMINANTE AMARELA, PESO OPERACIONAL 14.342 KG, CABINE FECHADA COM PROTEÇÃO ROPS/FOPS, AR CONDICIONADO QUENTE E FRIO, ASSENTO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO A AR, COM APOIO PARA OS PÉS E BRAÇOS E CINTO DE SEGURANÇA, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL MARCA CATERPILLAR – CAT C7.1, 06 CILINDROS, ASPIRAÇÃO: TURBOALIMENTADO, POTÊNCIA MÁXIMA DE 160 HP, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 260 LITROS, ATENDE AOS PADRÕES DE EMISSÕES VIGENTES TIER 3 DO EPA DOS EUA/ ESTAGIO IIIA DA UE E MAR-1 DO BRASIL, COMPRIMENTO TOTAL DO EQUIPAMENTO IGUAL A 4.618 MM, LARGURA DO EQUIPAMENTO IGUAL A 2.330 MM, ALTURA, ATÉ O TOPO DA CABINE, IGUAL A 2.965 MM, COMPRIMENTO DA LÂMINA IGUAL A 3.196 MM, LÂMINA COM INCLINAÇÃO E ÂNGULO VARIÁVEL E CAPACIDADE SAE IGUAL A 3.3 M³, MATERIAL RODANTE COM 8 ROLETES INFERIORES EM CADA LADO, NÚMERO DE SAPATAS EM CADA LADO IGUAL A 40, ALARME SONORO DE DESLOCAMENTO A RÉ, EQUIPADO COM RIPPER/ESCARIFICADOR COM 03 DENTES E COM TODOS OS ITENS DE SÉRIE PARA O MODELO, CONFORME CATÁLOGO COMERCIAL DO PRODUTO E COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN.	R\$ 980.000,00	R\$ 980.000,00
				TOTAL	R\$ 980.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

8. CONDIÇÕES GERAIS ESTIPULADOS PELO PROCESSO DE ORIGEM

8.1. ENTREGA

- 8.1.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente.
- 8.1.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Município.
- 8.1.3. **As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados, em até 90 (noventa) dias, em consonância com as disposições contidas no na Ata de Registro de Preços 10/2025.**
- 8.1.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.
- 8.1.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:
- a) Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
 - b) Em até 15(quinze) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.
- 8.1.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

8.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, já incluindo neste a garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 8.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 8.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de distribuidor autorizado, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 8.2.4. Entende-se por distribuidor autorizado a empresa, nomeada pelo fabricante, que realiza a comercialização de veículos automotores, máquinas agrícolas e máquinas rodoviárias e presta assistência técnica a esses produtos, inclusive quanto ao seu atendimento ou revisão.
- 8.2.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 8.2.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE**

- 8.2.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, da retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pelo distribuidor ou revendedor autorizado, o que ocorrer primeiro.
- 8.2.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 8.2.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 8.2.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 8.2.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 8.2.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Após a apreciação e constatação de que os veículos foram entregues em conformidade com o processo de origem, bem como, e emissão da Nota Fiscal, será dado o aceite do setor responsável, autorização o pagamento do veículo.
- 9.2. Após liberação dos recursos por parte do Estado de Santa Catarina (Convênio Simplificado SCC16175), o município tem o prazo de até 10 dias para efetuar o depósito do valor na conta bancária informada pela Contratante.
- 9.3. Não será admitida qualquer solicitação de acréscimo aos preços propostos para cobrir as despesas que, porventura, tenham deixado de ser computadas quando da elaboração da proposta.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do fornecimento ora contratados serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

08.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL / DEPTO. DE INFRAESTRUTURA RURAL

2.046 – Manutenção de Assessoria de Infraestrutura Rural

155 – 4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Recurso 1.710.3210.1760

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização do Contrato será designada ao servidor Hilário Bartz.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE ÁGUA DOCE

12. DECISÃO FINAL

Em análise aos autos que tratam da adesão à Adesão a Ata de Registro de Preços 10/2025 - Edital de Pregão Eletrônico nº. 008/2025 do CIRAUI – Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Vale do Uruguai, observa-se que o processo se encontra devidamente instruído, contendo as justificativas técnicas, legais e econômicas necessárias para amparar a contratação pretendida.

A necessidade do setor requisitante é legítima e encontra-se respaldada na necessidade de renovação da frota de veículos utilizados no setor de Infraestrutura Rural, considerando que o município possui uma área territorial considerável e extensa malha viária que, sob responsabilidade da Secretaria mencionada, demandam a disponibilidade de equipamentos adequados para atender de forma ágil, segura e eficiente as necessidades dos nossos municípios.

Verifica-se que a adesão à ata do CIRAUI – Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Vale do Uruguai representa medida técnica e administrativamente adequada, uma vez que:

- O Consórcio CINCATARINA (do qual o Município faz parte) não possui ata vigente para o objeto em questão;
- O CIRAUI possui processo licitatório regularmente concluído, com fornecedores habilitados e atas disponíveis para adesão;
- O tempo necessário à elaboração de novo procedimento licitatório municipal inviabilizaria o atendimento tempestivo da necessidade;
- A vantajosidade da adesão foi demonstrada, considerando a compatibilidade dos preços e a legalidade do processo de origem, em conformidade com o art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Diante das justificativas e fundamentos apresentados, **entendemos como vantajoso o processo de adesão do Município de Água Doce/SC à Ata de Registro de Preços nº 10/2025, do CIRAUI – Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Vale do Uruguai, visando à aquisição de Trator de Esteira Novo, que atenda às necessidades da Secretaria de Infraestrutura Rural e da administração em geral do Município, pelo valor total de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).**

A execução do presente processo observará os limites e condições estabelecidos na referida Ata de Registro de Preços, bem como as demais normas aplicáveis à contratação pública.

Água Doce, SC, 05 de dezembro de 2025

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA
Agente de Contratação